

Homologo,



Universidade do Minho
Escola de Letras, Artes e Ciências Humanas

**REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO
NOS CONSELHOS DE DEPARTAMENTO DA ESCOLA DE LETRAS, ARTES E CIÊNCIAS HUMANAS**

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento rege a eleição dos Diretores de Departamento nos Conselhos de Departamento da Escola de Letras, Artes e Ciências Humanas, de acordo com o artigo 34.º dos Estatutos da Escola de Letras, Artes e Ciências Humanas (doravante ELACH).

Artigo 2.º

Eleitores/as

1. O Diretor de Departamento é eleito por todos os membros do Conselho de Departamento (docentes doutorados e representante dos docentes não doutorados no Conselho de Departamento), em reunião do Conselho expressamente convocada pelo Diretor para o efeito, conforme disposto no artigo 31.º Estatutos da ELACH.
2. Não se verificando a convocação referida no número 1, cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral convocar e dirigir a reunião para efeitos de eleição do diretor de departamento.
3. O Diretor de Departamento é eleito pelo Conselho de Departamento para um mandato de dois anos, renovável por duas vezes, conforme disposto no número 2 do artigo 34.º dos Estatutos da ELACH.

Artigo 3.º

Elegíveis

1. Podem ser eleitos para Diretor de Departamento os professores catedráticos ou associados do Departamento em regime de tempo integral.
2. Em situações devidamente fundamentadas, por decisão do Presidente da Escola de Letras, Artes e Ciências Humanas, sob proposta do Conselho de Departamento, o Diretor pode ser eleito entre os professores auxiliares do Departamento em regime de tempo integral, de acordo com o artigo 34.º, n.º 2, dos Estatutos da ELACH.
3. A eleição é feita através da apresentação de candidaturas, ou, não sendo estas apresentadas, por eleição nominal de entre os professores elegíveis

Artigo 4.º

Comissão Eleitoral

1. A condução dos atos do processo eleitoral, a fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados da votação para os Diretores de Departamento da ELACH nos Conselhos de Departamento competem a uma Comissão Eleitoral, proposta pelo Conselho de Departamento e aprovada pelo Presidente da Escola.
2. A Comissão Eleitoral será constituída por dois docentes doutorados ou por um docente doutorado e, no caso de existir, um docente não doutorado, em regime de tempo igual ou superior a 50%, e por um trabalhador do pessoal técnico, administrativo e de gestão da Escola.
3. A Comissão será presidida pelo docente de categoria mais elevada.
4. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) elaborar o calendário eleitoral a ser aprovado pelo Presidente da Escola;
 - b) verificar a elegibilidade dos candidatos
 - c) decidir a admissibilidade das candidaturas;
 - d) publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, no último caso, as

razões da não admissão;

- e) distribuir os espaços e respetivo tempo de utilização, por cada uma das candidaturas, para efeitos de campanha eleitoral;
 - f) constituir e organizar as mesas de voto;
 - g) decidir sobre as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - h) decidir sobre as reclamações oportunamente apresentadas;
 - i) assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
 - j) proceder ao apuramento final dos resultados da votação e elaboração a respetiva ata a enviar ao Presidente da Escola.
5. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso para o Presidente da ELACH, no prazo de dois dias úteis, contados a partir da respetiva notificação ou publicação.

Artigo 5.º

Apresentação das Candidaturas

1. As candidaturas a Diretor de Departamento são apresentadas pelos próprios candidatos ao Presidente da Comissão Eleitoral, em suporte digital, devendo ser acompanhadas dos seguintes documentos:
 - Curriculum Vitae do candidato;
 - Programa de ação que este se propõe cumprir;
 - Declaração, sob compromisso de honra, de que não se encontra em nenhuma das situações de inelegibilidade previstas na Lei.
2. As candidaturas são ainda acompanhadas da indicação dos endereços de e-mail, para efeitos processuais e legais, designadamente, para envio das notificações das decisões da Comissão Eleitoral.

Artigo 6.º

Verificação e Admissão das Candidaturas

1. Recebidas as candidaturas, a Comissão Eleitoral verifica, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da data da sua apresentação, a existência de irregularidades processuais e a elegibilidade das candidaturas.
2. Verificando-se irregularidades processuais, as candidaturas serão rejeitadas pela Comissão Eleitoral.
3. Se as irregularidades existentes não forem suprimidas, no prazo indicado, a candidatura será recusada.
4. Os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada à Comissão Eleitoral, da decisão de admissão ou exclusão das candidaturas, no prazo de dois dias úteis, contados a partir da respetiva comunicação.
5. Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente da Escola, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do presente Regulamento, devendo este ser decidido no prazo máximo de cinco dias úteis.
6. As candidaturas definitivamente admitidas são tornadas públicas pela Comissão Eleitoral.

Artigo 7.º

Votos por correspondência

Não são admissíveis votos por correspondência.

Artigo 8.º

Audição Pública

1. Por decisão do Conselho de Departamento, comunicada à Comissão Eleitoral no máximo até dois dias após a publicação das candidaturas, pode haver lugar à audição dos candidatos em sede do Conselho do Departamento.
2. A Comissão Eleitoral fixará os dias e horas em que cada candidatura deverá apresentar, perante o Conselho do Departamento, o seu programa de ação.
3. Os candidatos disporão de tempos e meios idênticos para apresentação das candidaturas.

Artigo 9.º

Processo de Eleição

O Diretor do Departamento é eleito pelos membros do Conselho de Departamento por voto presencial e escrutínio secreto em urna fechada, segundo as regras e os procedimentos seguintes:

- a) a eleição tem lugar em data marcada, em reunião do Conselho de Departamento;

- b) a apresentação de candidaturas tem lugar até sete dias antes do ato eleitoral;
- c) na data marcada, o Conselho de Departamento reúne-se para proceder à eleição do Diretor de Departamento, devendo este ato ser acompanhado pela comissão eleitoral;
- d) considera-se eleito o candidato que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos dos membros do Conselho;
- e) havendo duas ou mais candidaturas para o cargo de Diretor de Departamento, e não sendo atingida a maioria referida na alínea anterior, proceder-se-á imediatamente a uma segunda votação, à qual serão admitidos os dois candidatos mais votados, sendo eleito o candidato que obtiver o maior número de votos validamente expressos;
- f) em caso de candidatura única para cargo de Diretor de Departamento, se o candidato não obtiver a maioria dos votos validamente expressos, proceder-se-á imediatamente a uma votação nominal, de entre todos os elegíveis, sendo eleito o candidato que obtiver o maior número de votos validamente expressos;
- g) Verificando-se empate entre os candidatos, realizar-se-á um novo escrutínio de entre os dois candidatos mais votados, sendo então eleito o que obtiver o maior número de votos validamente expressos;
- h) Não tendo sido apresentadas candidaturas a eleição será nominal, de entre os professores elegíveis, sendo eleito o que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos;
- i) Caso não se forme a maioria prevista na alínea anterior, será realizado um novo escrutínio, ao qual serão admitidos os dois professores mais votados, sendo então eleito o que obtiver o maior número de votos validamente expressos.

Artigo 10.º **Boletins de Voto**

1. Os boletins de voto terão forma retangular, editados em papel liso.
2. Caso sejam apresentadas candidaturas, os boletins conterão o(s) nome(s) do(s) candidato(s) concorrente(s).
3. Não havendo candidaturas, os boletins conterão o nome dos docentes elegíveis, por ordem alfabética.

Artigo 11.º **Votos em Branco e Nulos**

1. Corresponde a voto em branco o boletim que não tenha sido objeto de qualquer marca.
2. São considerados nulos os votos em que o sinal nele inscrito suscite dúvidas sobre o seu verdadeiro significado, bem como aqueles em cujo boletim tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura.

Artigo 12.º **Apuramento dos Votos**

Após o encerramento da votação procede-se ao apuramento dos resultados, elaborando-se a ata respetiva que, depois de validada pela Comissão Eleitoral, deverá ser comunicada aos membros do Departamento e enviada para homologação do Presidente da Escola.

Artigo 13.º **Ata**

A ata referida no artigo anterior incluirá, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) o número total de membros presentes;
- b) o número de votos em branco e de votos nulos;
- c) o número de votos obtidos por cada candidatura ou elemento elegível;
- d) a identificação dos boletins que haja havido reclamações;
- e) as eventuais diligências de contagem dos votos;
- f) as reclamações e protestos;
- g) as deliberações tomadas pela mesa;
- h) quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas por qualquer dos presentes dignas de menção;
- i) A ata deve ser rubricada e assinada pelo/a Diretor/a e pelo/a secretário/a.

Artigo 14.º
Calendário Eleitoral

Os atos eleitorais a que se aplica o presente Regulamento ocorrerão dentro do calendário que venha a ser aprovado pelo Presidente da ELACH, mediante proposta da Comissão Eleitoral.

Artigo 15.º
Dúvidas e Casos Omissos

A comissão eleitoral resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente regulamento, havendo possibilidade de recurso para o Presidente da ELACH.

Artigo 16.º
Entrada em Vigor do Regulamento

O presente regulamento entra em vigor após a sua homologação e subsequente publicação nas Páginas institucionais da ELACH.